

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 - Centro - Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2º- e reltima
discussão, em votação, por Unanimi-
Occles and the second of the s
Em 05 de fevereire de 2014
Registed site Voyer

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E ESTABELE O ÍNDICE DE 4,62% (QUATRO VIRGULA SESSENTA E DOIS POR CENTO) APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VENCIMENTOS DOS AGENTES POLITICOS CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE AMARAL FERRADOR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, através de seu presidente REGINALDO DA SILVA VARGAS, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Vereadores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O reajuste será de no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), tendo como base o índice acumulado do ano de 2023, com referência no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento para o exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, em 05 de

fevereiro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

GILNEI OVICKI Vice-Presidente

Presidente

1°Secretario

Tesoureiro

JOÃO CARLOS CELHO MARTINS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos Vereadores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador".

O presente projeto de lei tem sua fundamentação disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assim como disposto no parágrafo segundo do art. 29 da Lei Orgânica Municipal e art. 20 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador.

Acompanha o projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desiquilíbrio financeiro. Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, devida a relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS 05 de fevereiro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente

Vice-Presidente

JOÃO CARLOS DELHO MARTINS

1°Secretario

ELISANDRO DE ABREU GAMA

Tesoureiro